LEI Nº 8083, de 01 de dezembro de 2011.

INSTITUI MEDIDA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS (PROPREVE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Originária do Projeto de Lei nº 111/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal, baseado na indicação nº 20/2011 de autoria do vereador Dalton Antonio de Avelar Andrade)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção à Violência nas Escolas - PROPREVE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com o propósito de assegurar a integridade física, psíquica e moral dos professores que lecionam no Município de Sete Lagoas, nos termos desta lei, de seu regulamento e dos regimentos internos das escolas públicas e privadas de ensino, cuja observância e cumprimento são de caráter obrigatório por parte dos alunos, de seus pais ou responsáveis legais.

§ 1º A inobservância e o descumprimento desta lei, de seu regulamento e dos regimentos escolares internos implicam na aplicação de medidas disciplinares previstas nesta Lei, sem prejuízo das normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e dos procedimentos previstos no Código de Processo Penal, em relação a qualquer tipo de violência praticado por aluno contra professor.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência todo tipo de ameaça verbal, agressão física e dano patrimonial que configurem atos lesivos à integridade física, psíquica e moral do professor.

§ 3º O PROPREVE poderá ser desenvolvido nas escolas da rede pública estadual de ensino mediante convênio entre o Governo do Estado de Minas Gerais e o Município de Sete Lagoas, promovendo a integração de esforços do Ministério Público Estadual, do 25º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, da 29ª Delegacia Regional de Segurança Pública, da 46ª Superintendência Regional de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMCDA, do Conselho Tutelar e da Guarda Municipal de Sete Lagoas, bem como da subseção do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação - SINDUTE em Sete Lagoas, como entidade representativa da categoria dos educadores convidada pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º O PROPREVE tem como escopo principal a prevenção da violência escolar com a finalidade de promover a paz nas escolas, objetivando a proteção das crianças, dos adolescentes e dos professores contra ameaças, agressões e danos.

Art. 3º É tipificada como violência contra o professor o ato de ameaçar, agredir ou provocar danos materiais seja nas dependências da escola ou fora dela, em razão da relação educacional mantida com o aluno.

Parágrafo Único - Quando a violência contra o professor for de autoria e/ou execução do aluno e de outras pessoas, familiares ou não, todas elas responderão solidariamente pela ameaça, agressão ou dano, nas esferas administrativa, cível e criminal.

Art. 4º Também são objetivos do PROPREVE:

I - alertar e debater nas escolas e comunidades acerca dos índices de violência contra os educadores, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;

II - estimular, dentro do ambiente escolar, a solidariedade, pacificação, respeito e relação harmoniosa entre educadores e educandos;

III - desenvolver atividades que tenham por escopo a congregação entre educadores, pais, alunos e demais membros da comunidade no entorno das escolas, tudo no intuito de esclarecer os malefícios da violência física e moral, como também de combater a violência contra professores e demais profissionais de ensino;

Art. 5º As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação, das Coordenadorias Regionais de Educação e da própria Secretaria Municipal de Educação poderão consistir, dentre outras:

I - proteção sistemática ao professor ameaçado;

II - opção de afastamento cautelar manifestado pelo próprio educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a possível ameaça, sem qualquer perda financeira;

III - opção de transferência manifestado pelo próprio educador para outra escola, caso o professor avalie que não há mais condições de permanência na sua unidade de original ensino, sem prejuízo de ordem financeira;

IV - transferência imediata, de natureza temporária e cautelar do aluno incurso em atividades ilícitas dentro do espaço escolar, mediante decisão da direção da escola, comunicando-se o fato ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público;

V - assistência ao professor que sofrer ameaças, bem como acompanhamento e orientação psicossocial ao aluno infrator, incluindo-se a sua família.

Art. 6º As medidas previstas no art. 5º desta Lei poderão contar com auxílio de instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo e combate à violência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 01 de dezembro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

ROSÂNGELA CARNEIRO BARCELOS FLISTER
Secretária Municipal de Educação

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA

Procurador Geral do Município